



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO N.º <u>002238</u>
27 JAN. 2023
Horário: <u>11:17</u> <u>Josmara</u> Responsável

PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 002 /2023, de 27 de Janeiro de 2023.

Aprovado por Unanimidade	
<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Votos Favoráveis <u>13</u>	
Votos Contrários <u>-</u>	
Abstenções <u>-</u>	
Em Sessão <u>Ordinária</u>	
Realizado aos <u>02</u> / <u>02</u> / <u>2023</u>	
Em <u>União</u>	Votação

Cria o programa “Limoeiro Mais Verde” incentivando a geração de energia fotovoltaica nas unidades prediais e territoriais urbanas, bem como dispõe sobre outras políticas públicas ambientalmente sustentáveis e ecologicamente corretas no Município de Limoeiro do Norte e dá outras providências.

O Vereador **HÉLIO HERBSTER OLIVEIRA BASTOS**, no uso de suas atribuições regimentais, vem respeitosamente submeter á apreciação desta Casa Legislativa a Indicação em Epigrafe, para, em caso de aprovação, ser remetida ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Limoeiro do Norte, a fim de que a mesma retorne a este Poder Legislativo em forma de Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara de Limoeiro do Norte-CE, em 18 de maio de 2022.

Atenciosamente,

HÉLIO HERBSTER OLIVEIRA BASTOS

Vereador



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº ____/____, DE ____ DE _____ DE _____

Cria o programa “Limoeiro Mais Verde” incentivando a geração de energia fotovoltaica nas unidades prediais e territoriais urbanas, bem como dispõe sobre outras políticas públicas ambientalmente sustentáveis e ecologicamente corretas no Município de Limoeiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A presente lei tem por propósito e fundamento criar mecanismos de fomento à geração de energia fotovoltaica em unidades prediais e territoriais urbanas, mediante critérios a serem regulamentados, bem como estabelecer ferramentas de incentivo à adoção de outras atitudes ambientalmente corretas e sustentáveis.

I – A administração pública como contrapartida àquelas medidas adotadas mediante regulamentação específica, concederá desconto de Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) às unidades aderentes aos programas, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

II – O desconto de IPTU será concedido para o ano seguinte ao do implemento das ações propostas por esta lei, proporcionando ao período de efetivo funcionamento, à razão de 1/12 (um doze avos), sujeitando-se assim à fiscalização pelos órgãos competentes do município.

Art. 2º. São objetivos específicos do presente programa:



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Diálogo, Compromisso e Trabalho

I – Incentivar a adoção da matriz fotovoltaica como alternativa ecologicamente correta de geração de energia.

II – Tornar, parcial ou totalmente, autossuficientes os imóveis aderentes ao programa na geração de energia fotovoltaica em relação às suas demandas energéticas.

III – Diminuir despesas mensais de energia elétrica dos proprietários de imóveis aderentes ao programa de geração “Limoeiro Mais Verde”.

IV – Criar uma cultura de sustentabilidade, essencial para a manutenção de um meio ambiente saudável.

V – Gerar emprego, renda e tributos, a partir da circulação de moeda originadas do implemento das medidas sugeridas no âmbito local.

VI – Tornar o município um referencial no emprego de ações positivas de cunho ecologicamente sustentável, bem como desenvolver a indústria, comércio e prestação de serviços relativos a essas tecnologias, no âmbito local.

VII – Arborização da cidade com espécies frutíferas.

Art. 3º Às unidades prediais e territoriais urbanas existentes do município, que realizarem as ações de sustentabilidade ambiental previstos nesta lei, serão concedidos descontos referentes ao IPTU, considerando as medidas adotadas, em conformidade com a regulamentação específica.

Art. 4º São consideradas ações sustentáveis obrigatórias para a participação do programa as seguintes:

I – Geração de energia fotovoltaica, desde que supra pelo menos 70% (setenta por cento) da necessidade energética da unidade geradora.

II – Plantar pelo menos uma árvore frutífera em frente ao imóvel.